



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 179

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 13 — 14 — 20 — 21 — 27 — 28 e 29 do próximo mês de novembro às 21,30 horas no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos vetos presidenciais referentes às proposições legislativas abaixo mencionadas:

DIA 13:

Projeto nº CD-3 825-58 — SF-102-61 — Ementa: Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Observação: Veto parcial (4 itens).

Projeto nº CD-2 387/B-60 — SF-71-62 — Ementa: Federaliza e incorpora a Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas. Observação: Veto parcial (1 item).

Projeto nº CD-3 406/D-53 — SF-206-57 — Ementa: Define os casos de servação: Veto parcial (2 itens).

Projeto nº CD-594/B-55 — SF-197-61 — Ementa: Autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Ta-

rifas Aduaneiras e Comércio e a constituição da "Organização de Cooperação Comercial." Observação: Veto parcial (1 item).

Projeto nº CD-3 697/B-61 — SF-102-62 — Ementa: Altera a redação do art. 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do S. Francisco) e dá outras providências. Observação: Veto parcial (3 itens).

DIA 14:

Projeto nº CD-3 E-55 — SF-144-61 — Ementa: Regula a repressão ao abuso do poder econômico. Observação: Veto parcial (13 itens).

DIAS 20 E 21:

Projeto nº CD-2 189/B-60 — SF-66-62 — Ementa: Transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências. Observação: Veto parcial (20 itens).

DIAS 22, 27, 28, 29:

Projeto nº CD-3 549/D-57 — SF-36-63 — Ementa: Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Observação: Veto parcial (40 itens).

Senado Federal, 29 de outubro de 1962. — *Auto Assuta Antade*.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (3.825-C-58 na Casa de Origem), que dispõe sobre os cursos de formação de Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

2ª REUNIAO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Joaquim Parente e Menezes Pimentel, os Srs. Deputados Joaquim Duval, Adauto Cardoso e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (3.825-C-58 na Casa de Origem), que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme estatuto secreto em cédulas uninominais, disposto no art. 81 do Regimento Interno, designando escrutinador o Sr. Senador Joaquim Parente.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

PARA PRESIDENTE:

Senador Jefferson de Aguiar 5 votos
Senador Joaquim Parente .. 1 voto

PARA VICE-PRESIDENTE:

Senador Menezes Pimentel .. 5 votos
Senador Joaquim Parente ... 1 voto

O Sr. Presidente após agradecer a seus pares a sua eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Joaquim Parente, Relator da matéria pre-cipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Joaquim Parente e Menezes Pimentel, e os Srs. Deputados Joaquim Duval, Adauto Cardoso e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (3.825-C-58 na Casa de Origem), que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Iniciando os trabalhos do Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Se-

nador Joaquim Parente que, na qualidade de Relator, tece considerações, consubstanciadas em Relatório, circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para apor seu Veto Parcial no processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 22, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 102 de 1961 (Nº 3.825-C-58, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Relator: Joaquim Parente

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os arts. 70, parágrafo 1º e 87, II da Constituição Federal, resolveu vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 102 de 1962 (nº 3.825-C-58 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os cursos de formação

em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

O Projeto sobre o qual incidu o veto presidencial, teve a sua origem na Mensagem nº 47-58 do Presidente da República ao Congresso Nacional, acompanhando a Exposição de Motivos nº 112-58 do Sr. Ministro da Educação e Cultura, propondo exame de Projeto de Lei sobre o assunto.

Tramitação

O Projeto foi lido na Câmara dos Deputados, em sessão de 11 de abril de 1958, mandado a imprimir e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, daquela Casa do Congresso.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em 22 de outubro de 1958, aprovou por unanimidade, o parecer do Relator, pela constitucionalidade. A seguir, foi a proposição encaminhada à Comissão de Educação e Cultura em 5 de novembro do mesmo ano.

O Relator nessa Comissão, concluiu por um substitutivo posteriormente publicado e aprovado com ressalvas, sendo submetido a discussão única, na qual recebeu três emendas de Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pelo parecer do seu Relator, concluiu em 24 de abril de 1961, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, bem como das emendas de Plenário.

Esta última Comissão, chamada novamente a opinar, manifestou-se

Favoravelmente ao Projeto, nos termos de um segundo substitutivo. O Plenário, em sessão de 3 de julho de 1961, houve por bem aprovar o segundo substitutivo da Comissão de Educação e Cultura.

O Senado Federal, recebendo o Projeto aprovado pela Câmara, após audiência das suas comissões de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil, aprovou o seu texto com 4 emendas oferecidas pela Comissão de Educação e Cultura.

Voltando à Câmara para apreciação final, aquela Casa do Congresso aprovou apenas uma dessas emendas, rejeitando as outras três.

O Sr. Presidente da República, recebendo o Projeto, após veto aos seus arts. 2º, 3º, 4º e 14, bem como a expressões contidas nos arts. 13 e 23.

Os Dispositivos Vetados

O veto aposto pelo Sr. Presidente da República incide sobre as seguintes disposições:

Art. 2º. "O curso de bacharelado se fará em três séries anuais e obedecerá ao seguinte currículo:

1ª série

- 1) Introdução à Filosofia.
- 2) Biologia.
- 3) Estatística.
- 4) Fisiologia.
- 5) Psicologia Geral e Experimental.
- 6) Psicologia do Desenvolvimento.

2ª série

- 1) Fisiologia.
- 2) Estatística.
- 3) Sociologia.
- 4) Psicopato gica.
- 5) Psicologia Experimental
- 6) Psicologia Diferencial.

3ª série

- 1) Psicologia Social.
- 2) Psicologia da Aprendizagem.
- 3) Psicologia da Personalidade.
- 4) Antropologia.

§ 1º "A 3ª série incluirá duas outras disciplinas obrigatórias, escolhidas pela Faculdade".

§ 2º "Durante o curso, obrigatoriamente, os alunos se submeterão a técnicas psicológicas e participarão de trabalhos práticos de observação e pesquisas".

Art. 3º "O curso de licenciado compreenderá, além das três séries do Curso de Bacharelado, mais uma série, em que será observado o seguinte currículo:

- 1) Neurologia.
- 2) Psicopedagogia.
- 3) Psicologia Profunda.
- 4) Técnicas do Exame Psicológico.
- 5) Administração escolar.
- 6) Didática Geral.
- 7) Didática especial.

Parágrafo único. "O curso compreenderá, obrigatoriamente, trabalhos práticos, em que os alunos realizarão estágios, sob supervisão, perfazendo um mínimo de 200 (duzentas) horas".

Art. 4º "O curso de Psicólogo se fará em três séries e compreenderá as seguintes modalidades:

- a) Psicologia aplicada ao trabalho;
- b) Psicologia clínica;
- c) Psicologia aplicada à Educação".

§ 1º "As duas primeiras séries serão comuns às três modalidades, e a terceira série, diferenciada".

§ 2º "As séries comuns obedecerão ao seguinte currículo:

1ª série

- 1) Neurologia.
- 2) Psicopedagogia.
- 3) Psicologia Profunda.
- 4) Técnica do Exame Psicológico.

2ª série

- 1) Psiquiatria.
- 2) Psicologia do Excepcional.
- 3) Relações Humanas.
- 4) Pedagogia Terapêutica.
- 5) Técnicas Projetivas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

§ 3º A terceira série da modalidade "Psicologia Aplicada ao Trabalho" terá as seguintes disciplinas:

- 1) Economia Política
- 2) Fisiologia e Higiene do Trabalho
- 3) Seleção e Orientação Profissional
- 4) Análise das Profissões e Mercado do Trabalho no Brasil
- 5) Teoria e Prática de Aconselhamento Psicológico.

§ 4º A terceira série da modalidade "Psicologia Clínica, terá as seguintes disciplinas:

- 1) Teoria e Técnicas Psicoterápicas
- 2) Clínica Psicológica para Crianças
- 3) Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos
- 4) Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico.
- 5) Teoria e Prática de Aconselhamento Psicológico.

§ 5º — A terceira série da modalidade "Psicologia Aplicada à Educação" terá as seguintes disciplinas:

- 1) Sociologia Educacional
- 2) Higiene mental Escolar
- 3) Teoria e Prática da Orientação Educacional
- 4) Teoria e Prática das Medidas Escolares
- 5) Teoria e Prática de Aconselhamento Psicológico

§ 6º Em trabalhos práticos, obrigatórios, os alunos realizarão, durante o curso, estágios sob supervisão, perfazendo no mínimo de 200 (duzentas) horas em cada série e receberão por parte da Escola, assistência psicológica individual ou em grupo.

§ 7º Em caráter facultativo, será permitido às escolas incluir no currículo de cada série, uma disciplina de sua livre escolha".

Art. 14. "São mantidos os direitos ao exercício do magistério dos professores que, na data da promulgação desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autori-

zados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Além dos artigos acima transcritos, o veto atingiu as seguintes disposições:

1) "Privativa", inserta no parágrafo primeiro do artigo 13, como se segue:

Parágrafo único. "Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico
- b) orientação e seleção profissional
- c) orientação psicopedagógica.
- d) solução de problemas de ajustamento".

2) "escolhidos estes entre listas tripliques que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicologia, Associação Brasileira de Psicológicos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada" constante do Artigo 23, como se segue:

Art. 23. "A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada. escolhidos estes, entre listas tripliques que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicologia, à Associação Brasileira de Psicológicos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada".

Razões do veto

O Senhor Presidente da República justificou o seu veto, com as seguintes razões:

1) No tocante ao disposto nos artigos 2º, 3º e 4º pela fixação que eles impõem à duração dos cursos de bacharelado, licenciado e psicólogo, com indicação dos respectivos currículos, introduzindo assim, na matéria, uma

falta de elasticidade contrária à boa técnica educacional. A orientação liberal que seria mais conveniente, em contra-se explicita no artigo 70 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), quando diz que "currículo mínimo e a duração dos cursos que habilitem a obtenção do diploma capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão liberal serão fixados pelo Conselho Federal de Educação".

Sabendo-se que o Conselho poder disciplinar a matéria de forma que atenda com maior profundidade ao interesse nacional o veto preservamos os modernos conceitos de educação sem invalidar os princípios que determinaram a elaboração do Projeto.

O veto à expressão "privativa" contida no parágrafo primeiro do artigo 13, impõe-se pelo fato de que a utilização dos métodos e técnicas psicológicas, com os objetivos indicado pertence também a outros setores profissionais, como medicina e assistência social cujos diplomados venham os seus direitos injustamente mutilados.

O artigo 14 recebeu o veto porque assegurando como pretende, o direito ao exercício do magistério, de forma ampla e indiscriminada, abrangeria até mesmo aqueles que gozam de autorização precária para lecionar, que certamente não corresponde real intenção do legislador.

O veto à parte final do artigo 2º tem a sua razão de ser, no propósito de permitir ao Governo a escolha mais ampla dos integrantes da comissão prevista, com a consulta a outras entidades ou organizações atuais ou que de futuro se venham a incorporar no âmbito especializado de que se trata o Projeto.

Conclusão

Diante do exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas em condições de bem ajuizar do veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 102 de 1961 (nº 3 825-C-58 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1962. — Jefferson Aguiar, Presidente. — Joaquim Parente, Relator. — Menezes Pimentel. — Joaquim Dunal. — Adauto Cardoso. — Lauro Cruz.

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (2.389-B-60 na Casa de origem), que federaliza e incorpora a Universidade do Ceará à Faculdade de Ciências Econômicas.

ATAS DAS COMISSÕES

1.ª REUNIAO, E 2 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presente Srs. Senadores Menezes Pimentel, Fernandes Távora e Fausto Cabral, os Srs. Deputados Antonio Carlos Antonio Feliciano e Lauro Cruz, reuniram-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (2.389-B-60 na Casa de Origem).

Iniciando os trabalhos, em obediência ao preceito regimental assume a presidência o Sr. Senador Fernandes Távora que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, em escrutínio secreto e cédulas uninominais, designando para escrutinador o Sr. Deputado Antonio Carlos.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Menezes Fimentel 5 votos
Lauro Cruz 1 voto

Para Vice-Presidente:

Antonio Carlos 5 votos
Fausto Cabral 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Sr. Senador Fernandes Távora, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIAO, EM 3 DE NOVEMBRO DE 1962

As 18.30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Menezes Fimentel, Presidente, presentes os Senhores Fernandes Távora e Fausto Cabral, e os Srs. Deputados Antonio Carlos, Antonio Feliciano e Lauro Cruz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidência da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (2.389-B-60 na Casa de origem).

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Fernandes Távora que, na qualidade de Relator, tece considerações, consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria, nas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para apor seu Veto parcial ao processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinada o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 23, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.389-B, de 1960 (no Senado 14-62), que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

No uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 1.º, da Constituição Federal e o art. 3.º, itens III e IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.389-B de 1960 (no Senado 71-62), que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

O Projeto na Câmara dos Deputados
O projeto vetado é originário do Poder Executivo, encaminhado que foi ao exame do Congresso pela Mensagem nº 403-60, acompanhada de Exposição de Motivos do então Ministro da Educação e Cultura.

Mereceu a proposição pareceres favoráveis, na Câmara dos Deputados de todas as Comissões tendo sido aprovada com uma emenda da Comissão de Constituição e Justiça ao art. 3.º com o objetivo de dar cumprimento a dispositivo constitucional, quanto ao provimento efetivo dos cargos de professor catedrático, e com uma outra da Comissão de Finanças dando nova redação ao art. 6.º na parte referente ao crédito aberto no projeto.

O Projeto no Senado Federal

Quando da sua apreciação pelo Senado Federal, foi o projeto aprovado

pelas Comissões de Educação e Cultura, Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças.

A proposição foram apresentadas 10 (dez) emendas, sendo duas da Comissão de Educação e Cultura e oito de Plenário.

Nenhuma das referidas emendas, porém, logrou aprovação, sendo o projeto aprovado nos termos em que foi enviado pela Câmara Federal.

O veto e suas razões

O Sr. Presidente da República fez incidir o veto sobre as expressões "e 3 (três) funções gratificadas, sendo uma de Diretor FG-1, uma de Secretário FG-3 e uma de Chefe de Portaria FG-5", in fine do art. 4.º.

As expressões vetadas já constavam do texto da proposta do Executivo.

Vetou-as, entretanto, o Sr. Presidente da República por considerá-las contrárias aos interesses nacionais e pelos mesmos fundamentos invocados quando dos vetos apostos aos projetos que dispõem sobre o funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, da cidade do Rio Grande, e sobre a incorporação dos bens da Faculdade de Direito de Sergipe, ou seja, por entender que a criação de funções gratificadas prevista, em lei, além de despreparar da sistemática adotada tradicionalmente, subtrairia toda a flexibilidade, ocasionando futuras dificuldades à administração.

Esclarece, ainda, o Sr. Presidente da República que a nomenclatura adotada pelo projeto para os símbolos atribuídos às funções que se pretendia criar está desatualizada, em face da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos).

Conclusão

O veto foi aposto em tempo útil e com fundamento em razão prevista na Constituição Federal, estando o Congresso Nacional, pelo exposto, habilitado a sobre ele manifestar-se.

Sala das Comissões, em 3 de novembro de 1962. — Menezes Fimentel, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Fausto Cabral. — Antonio Carlos. — Antonio Feliciano. — Lauro Cruz.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1957 (3.406-D-53 na Casa de Origem), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

1.ª REUNIAO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1962

As 18.00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Lino de Matos, Rui Carneiro e Lopes da Costa, e os Senhores Deputados Raimundo de Brito, Rondon Pacheco e Sérgio Magalhães, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1957 (3.406-D-53 na Casa de Origem), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

Em obediência ao projeto regimental, assume a presidência o Sr. Senador Rui Carneiro que, acclamando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme escrutínio secreto em cédulas uninominais, designando escrutinador o Sr. Deputado Sérgio Magalhães.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Rui Carneiro — 5 votos;
Senador Lino de Matos — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Lino de Matos — 5 votos;

Deputado Raimundo de Brito — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares para a sua eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Joaquim Parente, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIAO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1962

As 18.15 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Rui Carneiro, Presidente, presentes os Senhores Senadores Lopes da Costa e Lino de Matos, e os Srs. Deputados Raimundo de Brito, Rondon Pacheco e Sérgio Magalhães, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 1957 (3.406-D-53 na Casa de origem), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lopes da Costa que, na qualidade de Relator, tece considerações, consubstanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para apor seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 26, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.406-D-53 (no Senado nº 206-57), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

Relator: Senador Lopes da Costa.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 70, § 1.º, da Constituição Federal e o art. 3.º, itens III e IV do Ato Adicional, decidiu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.406-D-53 (no Senado nº 206-57), que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre a sua aplicação.

Origem do Projeto e sua tramitação na Câmara

Pela Mensagem nº 289, de 31 de junho de 1953, o ex-Presidente Getúlio Vargas submeteu à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei ora parcialmente vetado pelo atual Presidente da República, definindo os casos de desapropriação por interesse social e dispondo sobre a sua efetivação.

Para a feitura deste Projeto, com o objetivo de colaborar com o Congresso Nacional, onde o assunto já tinha sido objeto de cogitação através de vários projetos de lei, o Presidente da República, em maio de 1953, designou uma Comissão integrada dos senhores Carlos Medeiros Silva, Miguel Seabra Fagundes e Theodoro Arthou.

Em 1.º de junho do mesmo ano, esta Comissão apresentou ao Chefe da

Nação o seu trabalho, o qual se compunha de um texto articulado e de respectiva justificativa.

Ao Projeto, foram apresentadas, na Câmara, numerosas emendas.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o substitutivo apresentado ao projeto pelo deputado Nestor Duarte, exceto quanto às restrições constantes do parecer do relator referente à exportação de bens móveis.

Passando a 2.ª discussão, ficaram prejudicados o substitutivo da Comissão de Economia, as emendas da Comissão de Justiça e o projeto primitivo.

Em sua 2.ª discussão foram oferecidas 12 emendas ao projeto.

Examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, este órgão técnico considerou prejudicadas as de números 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 e 12 e se manifestou pela rejeição das de números 1 e 11.

Na Comissão de Economia, foram aprovadas as emendas de plenário números 3 — 5 — 9 — 10 e 12 e, com subemendas substitutivas, as emendas de números 2 — 6 e 7.

Na votação em 2.ª discussão, o plenário rejeitou o grupo de emendas com pareceres contrários, de números 1 — 4 — 8 e 11.

Em 20 de agosto de 1957, a Câmara dos Deputados aprovou a Redação Final do Projeto, a ele incorporando as emendas que lograram aprovação.

O Projeto no Senado

No Senado Federal, a proposição foi aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça quanto ao seu aspecto constitucional, a qual, no exame do seu mérito, apontou certas omissões, "pois não trata do problema como deveria tratá-lo".

Não ofereceu, porém, este órgão técnico qualquer emenda ao projeto.

Passando às Comissões de Legislação Social e de Finanças, foi, igualmente, aprovada, nos termos em que foi remetido pela Câmara dos Deputados.

O Veto e suas razões

Ao sancionar o projeto, o Presidente da República fez incidir seu veto sobre a expressão "anexo em lei federal", inserida no inciso II do Artigo 2.º, bem como sobre o Parágrafo único do Art. 3.º dispositivos que julgam contrários aos interesses nacionais.

O citado inciso II do art. 2.º, com as expressões vetadas, está assim redigido:

"Art. 2.º Considera-se de interesse social:

.....

II — a instalação ou a intensificação das culturas nas áreas em via de zoneamento agrícola, aprovado em lei federal."

O ante-projeto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso referia-se apenas a plano de zoneamento agrícola, aprovado em lei.

A introdução da expressão "federal", resultou da aprovação da emenda nº 1, e da alteração da autoria do deputado Adauto Cardoso e substituição por 17 emendas, a que tiveram parecer favorável da Comissão de Economia e Confiança da de Constituição e Justiça.

Ao vetar toda a expressão "anexo em lei federal", esclarece o Presidente da República que o zoneamento agrícola constitui operação essencialmente técnica e exigindo presença e realimentação interação real à base de dados referentes a fatores ecológicos e econômicos, a conveniência e mesmo imprescindibilidade ao Poder Executivo, relativamente, seja

afeto estabelecer e aprovar qualquer zangamento agrícola.

O Parágrafo único do Art. 3º, também vetado, tem a seguinte redação: "No caso de utilização temporária o respectivo prazo não será inferior a (três) anos; quando superior a 10 (dez) anos, o proprietário poderá reclamar a desapropriação do domínio".

O texto vetado já constava do anteprojeto do Executivo como § 2º do citado art. 3º e foi mantido integralmente pelo Congresso.

Volando-se, declara o Presidente da República que ele não se entrosou com os demais dispositivos do projeto, de vez que fixa critérios relativos ao uso temporário da propriedade, como se nos artigos antecedentes de fizesse referência a esta forma parcial de desapropriação, e que, afirma, não poderia se fosse mantido o § 2º do anteprojeto do Executivo que estabelecia normas reguladoras da desapropriação por interesse social limitada à perda do uso temporário da propriedade, mas sem afetar o domínio.

Conclusão

O veto presidencial foi aposto em tempo útil e com fundamento em razão prevista na Constituição Federal.

Em face do presente Relatório está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o veto do Presidente da República.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1962. — Rui Mauro, Presidente — Lopes da Costa, Relator — Lírio de Matos — Raimundo de Brito — Romão Pacheco — Sérgio Magalhães.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 197 de 1961 (594-B-55 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a assinar protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras de Cooperação Comercial.

1ª REUNIÃO, EM 6 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Ary Vianna, Presidente, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora e Vivaldo Lima, e os Srs. Deputados Daniel Faraco, Oscar Correa e Jacob Frantz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1961 (594-B-55 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos de aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras de Cooperação Comercial.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Fernandes Távora que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para apor seu Veto Parcial ao processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

1ª REUNIÃO, EM 4 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,00 horas, na sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Ary Vianna e Fernandes Távora, e os Srs. Deputados Daniel Faraco, Oscar Correa e Jacob Frantz, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República, ao projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1961 (594-B-55 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a assinar protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras de Cooperação Comercial.

Em obediência ao preceito regimental, assume a Presidência o Sr. Senador Fernandes Távora que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme escrutínio secreto em cédulas uninominais, designando para escrutinador o Sr. Deputado Jacob Frantz.

Procedida a votação, anota-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ary Vianna 5 votos
Deputado Oscar Correa 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Vivaldo Lima 2 votos
Deputado Daniel Faraco 3 votos

O Sr. Presidente, após agradecer seus pares a sua eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Fernandes Távora, Relator da matéria precipua a Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 27, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 594-B-55 (no Senado nº 197-61), que autoriza o Poder Executivo a assinar protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras de Cooperação Comercial.

Relator: Fernandes Távora.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, § 1º, da Constituição Federal, e o art. 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, o Presidente da República resolveu votar parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 594-B-51 (no Senado nº 197-61), que autoriza o Poder Executivo a assinar protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras de Cooperação Comercial.

Origem do Projeto e sua Tramitação na Câmara

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo e foi encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 399-55, acompanhado das exposições de motivos dos Ministros das Relações Exteriores e da Fazenda, justificando a conveniência da aprovação dos Protocolos de Modificação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) assinado pelo Brasil em Genebra a 30 de outubro de 1947, e aprovado pela Lei nº 313, de 30 de julho de 1948, e da adesão do Brasil à nova "Organização de Cooperação Comercial", que deverá administrar o referido acordo.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada às Comissões de Diplomacia e de Economia. Na primeira destas Comissões o Projeto foi aprovado com emenda.

No Senado Federal

No Senado, o projeto recebeu parecer favorável, do ponto de vista jurídico, constitucional, da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido, também, aprovado pelas Comissões de Relações Exteriores, e Economia e de Finanças.

O veto e suas razões

O Presidente da República fez incidir seu veto sobre a expressão "com reserva das obrigações indicadas no art. VIII, do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio", constante do art. 1º do projeto, por julgá-la contrário aos interesses nacionais.

Justificando o veto, esclarece o Presidente que, à época da proposta do Executivo, a reserva às obrigações indicadas no citado artigo VIII tinha cabimento.

Com o advento, porém, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1937 a posição do Brasil, assumida por sua delegação, em 1955, ficou superada uma vez que a nova tarifa aduaneira passou a enquadrar-se exatamente no espírito daquele dispositivo do GATT.

Conclusão

O veto presidencial foi aposto dentro do prazo constitucional e com fundamento no disposto no § 1º do art. 70 da Constituição Federal.

Em face do disposto neste Relatório, o Congresso Nacional está habilitado a se manifestar sobre o presente veto.

Sala das Comissões, em 5 de novembro de 1962. — Ary Vianna, Presidente — Fernandes Távora, Relator — Vivaldo Lima — Daniel Faraco — Oscar Correa — Jacob Frantz.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1962 (3.697-B-61 na Casa de origem), que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Mathias Olimpio, Milton Campos e Jefferson de Aguiar, e os Srs. Deputados Souza Carmo, Carlos Gomes e Clemens Sampaio, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto parcial do Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei da Câmara nº 192, de 1962 (3.697-B-61 na Casa de origem).

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Sr. Senador Mathias Olimpio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, conforme escrutínio secreto em cédulas uninominais, designando para escrutinador o Sr. Deputado Clemens Sampaio.

Procedida a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Jefferson de Aguiar — 4 votos.
Deputado Clemens Sampaio — 2 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Mathias Olimpio — 5 votos.
Senador Milton Campos — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, iniciando os trabalhos designa o Sr. Senador Mil-

ton Campos, Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1962

As 17,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Milton Campos e Mathias Olimpio, e os Srs. Deputados Souza Carmo, Carlos Gomes e Clemens Sampaio, reúne-se a Comissão Mista, encarregada de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 192-62 (3.697-B-61 na Casa de origem).

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Milton Campos que, na qualidade de Relator, tece considerações substanciadas em Relatório, circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas Casas do Congresso, bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República para apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, ninguém mais desejando fazer uso da palavra, verifica-se não existirem discordâncias, e o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 28, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 3.697-B-61 (no Senado nº 192-62), que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolveu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.697-B-61 (no Senado nº 192-62), que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, e dá outras providências.

Origem e tramitação do projeto na Câmara

O Deputado Edgard Pereira, apresentando a Comissão Especial da Base de São Francisco, projeto de Lei, visando a modificar o artigo 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948, criou a Comissão do Vale do São Francisco. O citado dispositivo, assim dispõe: "A C. V. S. F. terá um Diretor Superintendente e mais dois Diretores, todos de nomeação do Presidente da República, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade técnica, moral e administrativa e demais requisitos ad nutum". As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Objetivou o autor da proposição e trazer a direção da C.V.S.F. a um órgão colegiado, alterando a estrutura vigente que era a de Diretoria Executiva.

A Comissão Especial da Câmara acolhendo o projeto, transformou-o em matéria da própria Comissão.

Na apreciação feita pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi julgado constitucional e de plena juridicidade, além de conveniente aos interesses nacionais.

No Senado Federal

Encaminhada unicamente à Comissão de Constituição e Justiça do I

gado, a proposição mereceu parecer favorável do ponto de vista constitucional e jurídico, de vez que adota processo perfeitamente legítimo de criação de um órgão autárquico da administração pública".

O veto e suas razões

Por julgá-las contrárias aos interesses racionais, o Presidente da República fez incidir o veto sobre as expressões por um Conselho, presidido, integrado de e "As decisões serão tomadas por maioria de votos", constantes da redação dada à lei nº 541 acima mencionada e que fora aprovada pela Comissão Especial da Bahia do São Francisco.

Alega o Presidente da República que, malgrado a louvável iniciativa da Comissão da Câmara dos Deputados, a sistematização administrativa, consubstanciada na proposição, não se afigura indicada para um órgão da natureza e com as características da Comissão do Vale do São Francisco.

Declara, ainda, que, de acordo com o primeiro registro, baixado pelo Decreto nº 26.476, de 17 de março de 1949 foi instituído um sistema colegiado para as decisões da Superintendência da referida Comissão. Diz mais que "A experiência administrativa, porém veio demonstrar, no particular, que um Conselho Deliberativo de apenas três membros, todos eles de livre escolha do Presidente da República e demissíveis *ad nutum*, tal como se mantém na proposição, não alcançou,

na prática, as virtudes inerentes às decisões colegiadas, precisando que aquela natureza administrativa da C.V.S.F. fosse desfeito pelo Decreto nº 27.391, de 12 de outubro de 1949, que lhe repôs a estrutura original.

Prosseguindo, observa o Presidente da República que, por lei, a Superintendência da Comissão do Vale do São Francisco passou a ser membro nato do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), órgão incumbido de coordenar e controlar a elaboração e execução dos projetos a cargo dos órgãos federais na região sob sua jurisdição, não se coadunando, pois, com as boas normas de centralização administrativa e descentralização executiva toda quebra de harmonia que eventualmente possa entorpecer os trabalhos da C.V.S.F., como consequência natural das deliberações colegiadas.

Conclusão

O veto presidencial foi aposto dentro do prazo fixado pela Constituição Federal e sob fundamento nela previsto, estando o Congresso Nacional através deste Relatório, habilitado a se pronunciar sobre o referido veto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Presidente — Milton Campos. Relator. — Mathias Olympio — Souza Carmo — Carlos Gomes — Clemens Sampaio.

Veto nº 2

Projeto que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

5 — do art. 4º as palavras:

"... e 3 (três) funções gratificadas, sendo uma de Diretor FG-1, uma de Secretário FG-3, e uma de Portaria, FG-5;

Veto nº 3

Projeto que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

6 — e do inciso II do art. 2º, a expressão

"... aprovado em lei federal".

7 — parágrafo único do art. 3º.

Veto nº 4

Projeto que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio.

8 — do art. 1º, as palavras:

"... com reserva das obrigações indicadas no art. VIII do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio".

Veto nº 5

Projeto que altera a redação do art. 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do São Francisco):

9 — do art. 1º as expressões:

"... por um Conselho, presidido...";

10 — do art. 1º as expressões:

"... integrado de...";

11 — do art. 1º as expressões:

"As dotações serão tomadas por maioria de votos".

15ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 13 de novembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais (parciais):

- 1º — ao Projeto de Lei nº 3 825-58 na Câmara e 102-62, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo (tendo Relatório, sob nº-62, da Comissão Mista);
- 2º — ao Projeto de Lei nº 2 389-B-60, na Câmara e nº 71-62, no Senado, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas (tendo Relatório sob nº-62, da Comissão Mista);
- 3º — ao Projeto de Lei nº 3 403-D-53, na Câmara e nº 206-57, no Senado, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação (tendo Relatório, sob nº-62, da Comissão Mista);
- 4º — ao Projeto de Lei nº 594-B-55 na Câmara e nº 197-61, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a assinar os protocolos relativos à aceitação do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio e a constituição da Organização de Cooperação Comercial (tendo Relatório, sob nº-62, da Comissão Especial);
- 5º — ao Projeto de Lei nº 3 697-B-61 na Câmara e nº 102-62, no Senado, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 541, de 15 de dezembro de 1948 (que criou a Comissão do Vale do S. Francisco) e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº-64, da Comissão Mista)

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula

Dispositivos a que se referem

Veto nº 1

Projeto que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo

- 1 — arts. 2º, 3º e 4º (integralmente);
- 2 — do § 1º do art. 13, a palavra: "...privativa...".
- 3 — art. 14 (integralmente);
- 4 — do art. 23 as palavras:

"... escolhidos estes entre listas triplices que, em tempo oportuno, serão encaminhadas à Associação Brasileira de Psicologia, à Associação Brasileira de Psicólogos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada";

16ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 14 de novembro de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3-E-55, na Câmara e nº 144-61, no Senado, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula

Dispositivos a que se referem

- 1 — art. 4º (integralmente);
- 2 — parágrafo único do art. 8º (integralmente);
- 3 — do art. 9º as palavras: "... aprovada pelo Senado Federal...";
- 4 — § 3º do art. 9º, (integralmente);
- 5 — do § 4º do art. 9º, as palavras: "... devendo exercer a função em regime de tempo integral";
- 6 — § 1º do art. 12 (integralmente);
- 7 — do § 2º do art. 16, as palavras: "... ficarão impedidos do exercício da advocacia e funcionarão em regime de tempo integral";
- 8 — do § 3º do art. 16, as palavras: "... e os seus vencimentos mensais serão iguais aos membros da CADE";
- 9 — da alínea f do art. 11, as palavras: "... e judiciais";
- 10 — alínea l do art. 17 (integralmente);
- 11 — § 3º do art. 37 (integralmente);
- 12 — dos arts 48, 60 e 61, as palavras: "... pelo CADE..." e "... do CADE...";
- 13 — do art. 61 as palavras: "... no curso das investigações..."

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Michel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães

SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

- 1 Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Argemiro de Figueiredo.
Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondin.
Joaquim Parente (9).
Rui Palmeira.

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.
PSD — Silvestre Péricles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Lobão da Silveira.
UDN — Heribaldo Vieira.
UDN — Afonso Arinos.
UDN — Afrânio Lages.
PTB — Lourival Fontes.
PTB — Nogueira da Gama.
PL — Aloysio de Carvalho (11).

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna.
PSD — 2 Benedito Valladares.
PSD — 3 Gaspar Velloso.
PSD — 4 Menezes Pimentel.
UDN — 1 João Villasboas.
UDN — 2 Daniel Krieger.
UDN — 3 Sérgio Marinho.
UDN — 4 Lopes da Costa.
PTB — 1 Barros Carvalho.
PTB — 2 Lima Teixeira.
PL — 1 Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora.
UDN — Del Caro.
UDN — João Arruda.
PSD — Alô Guimarães.
PTB — Nogueira da Gama (9).
PSD — Paulo Fender.

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros.
PSD — 2 Sebastião Archer.
PSD — 3 Alô Guimarães.
UDN — 2 Ovidio Teixeira.
UDN — 1 Irineu Bornhausen.
UDN — 3 Zacarias Assumpção.
UDN — 4 Sérgio Marinho.
PTB — 1 Lima Teixeira.
PTB — 2 Saulo Ramos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães.
PSD — Paulo Fernandes.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Ovidio Teixeira.
PTB — Fausto Cabral (7).

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Sebastião Archer.
UDN — Del Caro.
UDN — Irineu Bornhausen.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente.

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Arlindo Rodrigues.
UDN — Reginaldo Fernandes.
UDN — Padre Calazans.

SUPLENTE

Senadores

PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Alô Guimarães.
UDN — Lino de Mattos (PTN).
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.
PL — Aloysio de Carvalho.

Reuniões às quarta-feiras às 16.00 horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.

PSD — Eugênio Barros.
PSD — Paulo Coelho.
PSD — Gaspar Velloso.
PSD — Lobão da Silveira.
PSD — Victorino Freire.
UDN — Irineu Bornhausen.
UDN — Fernandes Távora.
PTN — Lino de Mattos.
UDN — Lopes da Costa.
PTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho.
PTB — Saulo Ramos.
Dix-Huit Rosado.
PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jarbas Maranhão.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Pedro Ludovico.
PSD — Filinto Müller.
UDN — Coimbra Bueno.
UDN — Zacarias de Assunção.
UDN — João Arruda.
UDN — Milton Campos.
UDN — João Villasboas.
UDN — Del Caro.
PTB — Fausto Cabral.
PTB — Vivaldo Lima.
PTB — Arlindo Rodrigues.
PTB — Caiado de Castro.
PTB — Lima Teixeira.
PL — Aloysio de Carvalho.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

ATA DA 161ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDENCIA DO SR. MATHIAS OLYMPIO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacarias de Assunção — Sebastião Archer — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Jarbas Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Lopes da Costa — Guido Mondin — (21).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

EXPEDIENTE

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados ns. 1.638 e 1.639, de 9 do mês em curso — Encaminham à revisão do Senado os seguintes projetos.

Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1962

(Nº 4.685-A, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados e Senado Federal — os créditos suplementares no total de Cr\$ 1.004.494.000,00 (um bilhão, quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), como reforço de dotações orçamentárias para o exercício de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aberto ao Poder Legislativo o crédito suplementar de Cr\$ 701.500.000,00 (setecentos e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo, Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1962.

Anexo 2 — Poder Legislativo
Subanexo 2.01 — Câmara dos Deputados

Despesas Ordinárias

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	180.000.000
1.1.08 — Diárias	280.000.000
1.1.12 — Salário-família	20.000.000
1.1.13 — Gratificação de função	9.000.000
1.1.15 — Gratificação de Serviço extraordinário	
1 — Secretária	100.000.000
2 — Diretoria Orçamento	7.000.000
1.1.21 — Gratificação Adicional	40.000.000
	636.000.000

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação

Subconsignações:

	Cr\$
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	8.000.000
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	3.000.000
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	3.000.000
1.3.08 — Gêneros de alimentação; artigos para fumantes ..	3.000.000
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	2.000.000
	19.000.000

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

	Cr\$
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	2.000.000
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixas postais	25.000.000
1.5.14 — Outros serviços contratuais	1.500.000
	28.500.000

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.14 — Exposições, congressos e conferências, mediante regulamentação, através de resolução:	
1 — Grupo Brasileiro da União Interparlamentar	13.000.000
3 — Diversos, inclusive Comissões Especiais, exclusivamente dentro do País	5.000.000
	18.000.000
Total da Verba 1.0.00	701.500.000
Total das Despesas Ordinárias	701.500.000
Total Geral	701.500.000

Art. 2º — E' aberto, igualmente, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ 302.994.000,00, em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo — Subanexo 2.02 — Senado Federal do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1962:

Subanexo 2.02 — Senado Federal

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignações:

	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	77.994.000
1.1.03 — Diárias	110.000.000
1.1.12 — Salário-família	15.000.000
1.1.15 — Gratificação serviços extraordinários	18.000.000
1.1.21 — Gratificação Adicional	25.500.000
1.1.26 — Gratificação especial de Nível Universitário	1.500.000
	247.994.000

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos
Subconsignações:

	Cr\$
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências:	
1 — Grupo Brasileiro da União Interparlamentar ..	13.000.000
1.6.23 — Diversos:	
8 — Despesas etc.	42.000.000
	55.000.000

Total da verba 1.0.00	302.994.000
Total das Despesas Ordinárias	302.994.000
Total Geral	302.994.000

Art. 3º O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1962

(Nº 4.290-A, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Aeronáutica, créditos suplementares no valor total de Cr\$ 652.378.677,30 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete cruzeiros e trinta centavos), destinados ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, os seguintes créditos suplementares, necessários ao reaparelhamento da Força Aérea Brasileira:

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação:

1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional	
11 — Aquisição de material aeronáutico de importação, destinado ao aparelhamento e segurança da Força Aérea Brasileira	452.378.677,30

Verba 4.0.00 — Investimentos

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações

Subconsignação:

	Cr\$
4.2.07 — Aeronaves	200.000.000,00
	652.378.677,30

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, depois de cumprido o disposto no art. 252-C, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. O Sr. Senador Jarbas Maranhão enviou à Mesa discurso a fim de ser publicado, na forma do disposto no artigo 201, § 2º, do Regimento Interno S. Exª será atendido.

É O SEGUINTE O DISCURSO DO SR. JARBAS MARANHÃO:

Não basta a uma Constituição democrática, em nossos dias, declarar, apenas, as liberdades civis e políticas, assegurar garantias, estabelecer a forma de governo representativo e, consequentemente, a temporariedade do mandato dos governantes, sua responsabilidade perante o público. Naturalmente que isto é essencial ao regime e outra coisa não se pode esperar de uma Constituição democrática. Mas, requer ainda, também como questão básica, fixar as diretrizes de uma ordem social verdadeiramente justa fundada na igualdade de oportunidades, na segurança econômica do homem comum.

Por isso, é que Emmet John Hughes ressaltava a necessidade de "distinguir nitidamente a fe democrática da maquinaria política do governo representativo, criado para ser em prática aquela fe".

E não é sem razão que entre as quatro liberdades do Presidente Roosevelt se encontra a da libertação da penúria.

A democracia não é um estado tranquilo de coisas realizadas. Exige atenção e esforços constantes para se afirmar. É uma conquista de todas as horas. Em nosso tempo, conforme se

pronuncia Nitti, a coexistência da democracia econômica com a liberdade é dos mais sérios problemas a serem resolvidos.

Isto quer dizer que, para sua realização efetiva, a democracia necessita renovar-se. Seu primeiro passo nesse caminho será o de distinguir claramente o conceito de liberdade do de anarquismo individualista. Urge que concilie a liberdade e a igualdade. Dessa forma é que Thomas Mann se exprime: "Se a Democracia há de conservar-se, tem que fazê-lo recorrendo à instauração de uma liberdade social, que liberte os valores individuais mediante oportunas concessões voluntárias de igualdade, por uma economia justa que unirá estreitamente a todos os filhos da democracia. — Há tendências "tirânicas" na igualdade, e há tendências "anárquicas" na liberdade. — O ajuste humano entre a liberdade e a igualdade, a conciliação das exigências individuais e sociais é o que se chama democracia. — A democracia social está, agora, na ordem do dia".

Muitos acreditaram que a guerra resultasse em uma advertência inescusável contra os erros e vícios do liberalismo. E ainda há esperança de que uma civilização sem justiça não encontre eco no coração do homem. E profunda é a ansia por um estilo de vida que considere as necessidades e os direitos do homem comum que possa promover a reconstrução social nas bases de um entendimento mais íntimo entre os homens, que estimule a expansão de atributos da pessoa humana no quadro de uma sociedade fundada, realmente, na jus-

tiça e na liberdade, consubstanciando uma democracia que negue privilégios de classes, para afirmar o primado do povo.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

E' lido apoio e vai à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962 2

Acrescenta parágrafo ao artigo 173 do Código Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescido ao art. 173 do Código Civil o seguinte:

"Art. 173

Parágrafo único. "A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez e pela ... do prazo, quando este for igual ou superior a quinze (15) anos (artigos 177 e 179)."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 173 do Código Civil reza que "a prescrição interrompida recomeça a correr da data d. at que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper". A simples interrupção da prescrição portanto faz esta recomeçar por prazo igual.

Nos dias atuais já não se admitem prazos excessivamente longos para que se consuma a prescrição. Por isso mesmo, através da Lei nº 2.437, de 7 de março de 1955, procurou o legislador brasileiro corrigir tal situação o que logrou encurtando numerosos prazos contidos em cerca de 11 artigos do Código Civil.

Acontece, entretanto, que a medida adotada não alcançou pleno êxito por isso que os protestos judiciais e providências outras vêm restabelecendo os prazos de prescrição interrompidos, prazos que se eternizam, pois a interrupção poderá ser feita tantas vezes quantas entender o interessado.

A estabilidade das relações jurídicas e a própria segurança social estão a exigir um corretivo, impedindo que persista um sistema obsoleto como o em referência.

Nesse particular, a nossa legislação com respeito a prescrição, das d'vidas passíveis da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim de todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (hoje também extensivo às autarquias), estabeleceu que a prescrição dos mesmos só pode ser interrompida uma vez recomeçando a correr pela metade do prazo (Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932 e Decreto-lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942).

O Projeto que ora submetemos à reconsideração do Senado, vem ao encontro dos reparos feitos, assegurando maior segurança e estabilidade à ordem jurídica do país.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1962. — Afrânio Lages.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL

Art. 173. A prescrição interrompida recomeça a correr a data do ato que a interrompeu, ou do último do processo para a interromper.

DECRETO Nº 20.910 DE 6 DE JANEIRO DE 1932

Art. 8.º A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez.

DECRETO-LEI Nº 4.597, DE 19 DE AGOSTO DE 1942

Art. 2.º O Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que regula a pres-

crição quinquenal, abrange as d'vidas passíveis das autarquias, ou entidades e órgãos paraestatais, criados por lei e mantidos mediante impostos, taxas e quaisquer contribuições exigidas em virtude de lei federal, estadual ou municipal, bem como todo e qualquer direito e ação contra os mesmos.

Art. 3.º A prescrição das d'vidas, direitos e ações a que se refere o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, somente poderá ser interrompida uma vez, e recomeça a correr, pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper; consumir-se-á a prescrição no curso da lide sempre que a partir do último ato ou termo da mesma, inclusive da sentença nela proferida, embora passada em julgado, decorrer o prazo de dois anos e meio.

O SR. PRESIDENTE:

Terminou ontem a licença concedida em 8 de agosto último ao Sr. Senador Silvestre Péricles, que reassumiu hoje o exercício do seu mandato.

Do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a Presidência recebeu telegrama que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

TELEGRAMA

Urgente

Senador Moura Andrade

Presidente Senado Federal — Brasília — DF

De Campina Grande. — PB — 8 de novembro, de 1962

Momento volta discussão opinião pública revogação ato adicional instituiu sistema parlamentarista. apelo bom senso espírito público e patriotismo querido amigo e nosso eminente colegas sentido se dê tramitação minha emenda revogando aquele sistema. Além inconvenientes enormes despesas Nação e agitação popular plebiscito parece-me desnecessário uma vez povo não foi consultado instituição parlamentarista e não é possível negar mais oitenta por cento Nação irá pronunciar-se pelo retorno ao presidencialismo. Apesar não ultimados trabalhos nosso Tribunal já posso assegurar prezado companheiro minha reeleição Senado. Congratulo-me sua consagradora vitória último pleito. Abraços Argemiro Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Não há oradores inscritos. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

Toda a matéria constante do avulso está em fase de votação, que por falta de quorum fica adiada para a próxima sessão.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 13 de Novembro de 1962

(Terça-feira)

1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, de autoria do Sr. Senador Caiado de Castro, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília por servidor público civil ou militar (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 571, de 1962, aprovado na sessão ordinária

de 13 de setembro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: nº 381-61, favorável ao projeto, com a emenda que oferece (Nº 1-CCJ; nº 692-61, pela constitucionalidade do substitutivo da Comissão de Finanças: nº 554-62, contrário à emenda de Plenário (nº 3); da Comissão de Legislação Social: nº 382-61, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ; nº 555-62, contrário à emenda de Plenário; da Comissão de Serviço Público Civil: nº 693-61, favorável ao substitutivo e contrário à emenda nº 1-CCJ; oral — contrário à emenda de Plenário; da Comissão de Finanças: nº 383-61 oferecendo substitutivo: oral — contrário à emenda de Plenário.

2

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, de autoria do Sr. Senador Fernandes Fávora, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 640, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo pareceres (nºs 452 453 e 454 de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça favorável com as emendas que oferece, de nºs 1-CCJ a 6-CCJ, de Legislação Social, favorável ao projeto e às emendas 1-CCJ a 6-CCJ; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1-CCJ a 6-CCJ e apresentando as de ns. 7-CF a 9-CF e subemenda à de nº 3-CCJ e das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto do Decreto Legislativo nº 21, de 1962, de autoria do Sr. Senador Afrânio Lages, que revoga a Lei Delegada nº 11, de 11-10-1962, que cria a Superintendência da Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências (em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 33 da 1.ª Lei Complementar ao Ato Adicional), tendo pareceres ns. 587 e 588, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão Especial, pelo arquivamento.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1962 (nº 973, de 1959, na Casa de origem), que amplia a jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Iguaçu e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 614, de 1962, aprovado na sessão de 26 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1962 (número 4 017-62, na Casa de origem), que revoga o crédito especial determinado pela Lei nº 3.842, de 15 de dezembro de 1960 (auxílio financeiro) à Associação Pró-Mater, do Estado da Guanabara) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 623, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 29 do mês anterior tendo Parecer favorável da Comissão de Finanças (proferido oralmente na sessão de 6 do corrente).

6

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962,

de autoria do Sr. Senador Vivaldo Lima, que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958 e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 608-62, aprovado na sessão de 26 do mês anterior), tendo

Pareceres

da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade (proferido oralmente na sessão de 31 de outubro);

da Comissão de Legislação Social (nº 636, de 1962), favorável e

das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962 (nº 2.012-60, na Casa de origem) que cria a Auditoria da 10.ª Região Militar e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 609, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 25 do mês em curso), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Segurança Nacional; de Serviço Público e de Finanças.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1962 (nº 2.457-60, na Casa de origem) que altera a redação da letra "l" do artigo 88 do Código da Justiça Militar (Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1925) — em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 639, de 1962, aprovado em 9 do mês anterior) — tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e da Segurança Nacional.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1962 (nº 1.433-60, na Casa de origem) que dá ao atual Território Federal do Rio Branco a denominação de Território Federal de Roraima (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 633, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962 (nº 3.660, de 1961, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção do Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 633, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 29 de outubro) tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde e de Finanças.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1962 (nº 2.710-61, na Casa de origem), que modifica a redação do parágrafo único do art. 6.º e do inciso I do art. 7.º, tudo da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que altera disposições do Código do Processo Civil relativas ao mandado de segurança (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 632, de 1962, aprovado em 29 do mês anterior), tendo parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanto a sessão às 15 horas).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0,40